



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2010



Série

Número 12

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 152/2010

Autoriza os Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social a prosseguir com as intervenções de limpeza, desassoreamento, reparação e reconstrução das infra-estruturas hidráulicas, vias de comunicação e de protecção da orla costeira mais danificadas, no sentido de repor as suas condições de normal funcionamento com a maior urgência possível, com dispensa das formalidades e procedimentos previstos na Lei, relativamente às intervenções de manifesta urgência, ratificando as decisões entretanto adoptadas, face à referida urgência e ao manifesto interesse público das intervenções em causa.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 152/2010**

Considerando que no início do corrente mês de Fevereiro, a Região voltou a ser atingida por condições atmosféricas excepcionalmente adversas, designadamente uma intensa e anormal pluviosidade e ventos fortes, que provocaram danos significativos em infra-estruturas e equipamentos públicos no domínio dos cursos de água, rede viária e da protecção da orla costeira;

Considerando que, em alguns casos, tais adversas condições atmosféricas, acentuaram os danos e prejuízos causados pelos temporais ocorridos em Dezembro de 2009;

Considerando que, num quadro de excepcionalidade decorrente da natureza dos factos ocorridos, importa assegurar as necessárias condições de implementação às intervenções em curso e a executar no domínio das infra-estruturas hidráulicas, da rede viária e da protecção da orla costeira, ratificando os procedimentos já executados e propiciando o devido enquadramento às intervenções que de imediato se afiguram recomendáveis, em ordem a assegurar, com a maior celeridade possível, as condições de funcionamento em segurança das infra-estruturas e equipamentos atingidos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, e considerando que se encontram reunidas as condições baseadas no princípio da necessidade, com aflorações várias no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de Janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea c) do n.º 2, e alínea a) do n.º 4 do artigo 95.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as alíneas b) e c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de Agosto, que adapta à Região a Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, e com o artigo 1352.º do Código Civil, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Fevereiro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar os Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social, a prosseguir com as intervenções de limpeza, desassoreamento, reparação e reconstrução das infra-estruturas hidráulicas, vias de comunicação e de protecção da orla costeira mais danificadas, no sentido de repor as suas condições de normal funcionamento com a maior urgência possível, com dispensa das formalidades e procedimentos previstos na Lei, relativamente às intervenções de manifesta urgência, ratificando as decisões entretanto adoptadas, face à referida urgência e ao manifesto interesse público das intervenções em causa.
- 2 - Determinar a limpeza, estabilização e consolidação dos terrenos confinantes com os cursos de água, que não integrem o domínio público, incluindo intervenções de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal.
- 3 - Declarar de utilidade pública as obras e intervenções a realizar nos prédios confinantes com as infra-estruturas e equipamentos públicos, no sentido de repor, com a maior urgência, o normal funcionamento e assegurar a segurança dos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)